



Município Barrinha
Fls _____
Ass _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com sede na cidade de SANTANA DE PARNAÍBA/SP, na Rua CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II - ALPHAVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30 neste ato legalmente representada pelo Sra. **TAISA MARSOLA SPADUZANO**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, profissão ANALISTA DE CONTRATOS, portadora da cédula de identidade RG nº 33.687.973-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 303.953.118-29, residente e domiciliada na cidade de CAMPINAS/SP, na Rua CAJURU, nº 47, APARTAMENTO 11, VILA DUTRA, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 041/2021**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO COM CHIP E SISTEMA QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA**



WEB, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, conforme descrito no edital, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 1.147.944,00 (um milhão e cento e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais). O valor global estimado para presente contratação são os constantes da proposta do Pregão Presencial nº 041/2021 e estão assim discriminados:

Item	DESCRIÇÃO	Desconto Ofertado
1	Serviços de Gerenciamento na manutenção dos veículos da frota.	R\$ 1.147.944,00
	Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços (%)	-30,80%

Os pagamentos serão efetuados a favor do Licitante Detentor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal de Governo.



Os dados bancários da CONTRATADA, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco:

Nome do Banco:

Número da Agência Bancária:

Número da Conta Corrente:

Código de Identificação (se houver):

O Licitante Detentor do Contrato é o único responsável pelos pagamentos aos estabelecimentos e distribuidoras de manutenção em veículos credenciados, referentes aos fornecimentos de peças e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços (conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada).

Será rejeitado pela CONTRATANTE o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 041/2021.

A CONTRATADA se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.



Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses de acordo com a Lei Federal nº 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice anual do IPCA. Outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Barrinha.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONSELHO TUTELAR

MATERIAL — 02.01.05.08.243.0024.2.026 — 3.3.90.30.00 — FICHA 42

SERVIÇOS - 02.01.05.08.243.0024.2.026 — 3.3.90.39.00 — FICHA 44

ADMINISTRACAO

MATERIAL — 02.02.0184.122.0007.2.007 — 3.3.90.30.00 — FICHA 51

SERVIÇOS - 02.02.0104.122.0007.2.007 — 3.3.90.39.00 — FICHA 54

EDUCAÇÃO — 25%

MATERIAL — 02.03.03.12.361.0010.2.010 — 3.3.90.30.00 — FICHA 101



SERVIÇOS - 02.03.03.12.361.0010.2.010 — 3.3.90.39.00 — FICHA 106

EDUCAÇÃO — TRANSPORTE ESTADUAL

MATERIAL — 02.03.03.12.361.0010.2.010 — 3.3.90.30.00 — FICHA 102

SERVIÇOS - 02.03.03.12.361.0010.2.010 — 3.3.90.39.00 — FICHA 107

EDUCAÇÃO – G S E

MATERIAL — 02.03.03.12.361.0010.2.010 — 3.3.90.30.00 — FICHA, 104

SERVIÇOS — 02.03.03.12.361.0010.2.010 — 3.3.90.39.00 - FICHA 108

EDUCAÇÃO — 30%

MATERIAL — 02.03.05.12.361.0011.2.011 - 3.3.90.30.00 -- FICHA 128

SERVIÇOS - — 02.03.05.12.361.0011.2.011 — 3.3.90.39.00 — FICHA 130

SAÚDE

MATERIAL — 02.05.01.10.301.0027.2.030 — 3.3.90.30.00 — FICHA 192

SERVIÇOS - — 02.05.01.10.301.0027.2.030 — 3.3.90.39.00 — FICHA 200

MATERIAL — 02.05.01.10.302.0027.2.031 — 3.3.90.30.00 — FICHA 214

SERVIÇOS - — 02.05.01.10.302,0027.2.031 — 3.3.90.39.00 — FICHA 216

SAUDE - SAMU

MATERIAL — 02.05.01.10.301.0027.2.030 — 3.3.90.30.00 — FICHA 215

SERVIÇOS - — 02.05.01.10.301.0027.2.030 — 3.3.90.39.00 — FICHA 218

SAÚDE — VIG. SANITARIA

MATERIAL — 02.05.01.10.304.0027.2.033 — 3.3.90.30.00 — FICHA 230

SERVIÇOS - — 02.05.01.10.304.0027.2.033 — 3.3.90.39.00 — FICHA 234

SERVIÇOS MUNICIPAIS / SOCIAL

MATERIAL — 02.07.01.15.452.0019.2.019 — 3.3.90.30.00 — FICHA 272

SERVIÇOS - — 02.07.01.15.452.0019.2.019 — 3.3.90.39.00 — FICHA 274

SANEAMENTO

MATERIAL — 02.07.02.17.512.0020.2.020 — 3.3.90.30.00 — FICHA 291



SERVIÇOS - — 02.07.02.17.512.0020.2.020 - 3.3.90.39.00 — FICHA 293

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

7.1.1 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato ou autorização de Compra, deixar de entregar



documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução do contrato ou Autorização de Compra;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa:

b1 - Pelo atraso injustificado/desarrazoado na execução do objeto da licitação:

b.1.1. Multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do inadimplemento;

b2 - Pela execução do objeto em desconformidade:

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto realizado com vícios ou defeitos ocultos, ou ainda, fora das especificações contratadas.

b3 - Inadimplemento total do contrato:



b.3.1) A reiteração do atraso injustificado ou a recusa injustificada do prestador na execução dos serviços, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

7.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

7.3.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:



7.3.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

7.3.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

7.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.3.1.4 – Incurtir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - Pregão Presencial nº 041/2021, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS



Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor APARECIDO DIAS DA SILVA, nomeado pela portaria nº 022 DE 22 DE JULHO DE 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- 1) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.
- 2) As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Sertãozinho/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Barrinha, 10 de dezembro de 2021.

Pelo Contratante:

MUNICÍPIO DE BARRINHA
JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Responsável legal

Testemunhas:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO COM CHIP E SISTEMA QUE UTILIZE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,



Município Barrinha
Fls _____
Ass _____

Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, no 75, Vila Recreio

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal



Município Barrinha
Fls _____
Ass _____

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP
Data de Nascimento: 04/10/1958
Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini,
no 75, Vila Recreio.
E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: TAISA MARSOLA SPADUZANO
Cargo: REPRESENTANTE
CPF: 303.953.118-29 RG: 33.687.973-8
Data de Nascimento: 28/06/1982
Endereço residencial completo: Rua CAJURU, nº 47, APARTAMENTO
11, VILA DUTRA – Campinas/SP.
E-mail institucional: licitacao@primebeneficios.com.br
E-mail pessoal: novoscontratosprime@primebeneficios.com.br
Telefone(s): (19) 3518-7000 (19) 99847-5663

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído,
informando, inclusive, o endereço eletrônico.